




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

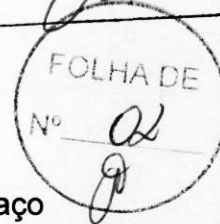
Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.314/19

Data: 19/02/2019

Protocolista: 

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

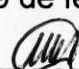


O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica **revogada** a Lei Ordinária deste Município, de nº 2022, publicada no Diário Oficial na data de 01 de outubro de 2018, que *dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde*, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Marataízes, 19 de fevereiro de 2019.

  
**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
Autor do projeto



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora posto para apreciação, discussão e votação de Vossas Excelência, tem como objeto tornar sem efeito, e , portanto, fazer cessar a eficácia da Lei Municipal 2022/18 *que tratou da adequação da carga horária de servidores da área de saúde*, por violar, frontalmente, a independência dos Poderes e em especial artigos da Lei Orgânica Municipal.

Acresço que a questão foi levada pelo Município ao crivo do Poder Judiciário através da ação de controle de legalidade, processo nº 0000287-87.2019.8.08.0069, e mereceu, desde logo, DEFERIMENTO DE ORDEM LIMINAR com efeito retroativo à data de sua vigência, por parte de Sua Excelência o Douto Magistrado da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Meio Ambiente, Registros Públicos e Acidente do Trabalho, Dr. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO, tudo na conformidade de documentação que encontra-se em anexo.

Solicito a aprovação de todos os vereadores e, ao mesmo tempo, conclamo a um melhor exame em casos semelhantes para que esta Casa Legislativa não edite Leis sabidamente ilegais ou inconstitucionais, em especial quando já existir parecer jurídico afirmando - textualmente - tal situação.

Não se esquece aqui das prerrogativas que cada vereador tem de votar segundo entendimento político mas, certo é, também, que esse entendimento não pode ser frontal ao que diz a lei, sob pena de subverter o sistema e instalar-se neste Parlamento um adesão ao que é vedado pelo sistema normativo do País.

Em correção ao erro cometido, peço a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a provação da matéria que, após sua aprovação, sanção e publicação, fará com que o processo judicial perca seu objeto.

**Marataízes, em 19 de fevereiro de 2019.**

  
**WILLIAN DE SOUZ DUARTE**  
Autor do projeto de lei.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



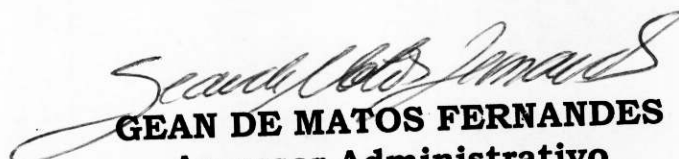
## REMESSA

Recebi nesta data **PROJETO DE LEI Nº 04/2018**, que “**dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V**” sob protocolo nº 19.314/2019, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 19 de Fevereiro de 2019.

  
**GEAN DE MATOS FERNANDES**  
Assessor Administrativo



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 05

78

## DESPACHO

Protocolo nº 19.314/2019

Remeta-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo os pareceres favoráveis, DETERMINO a inclusão do referido Projeto, na pauta da próxima sessão Ordinária ser realizada para Leitura e Votação.

Câmara Municipal de Marataízes, em 19 de fevereiro de 2019.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.

Biênio 2019/2020

Protocolo 19314/19

Sr. Presidente,

A revogação da presente lei é cogente haja vista que o Poder Judiciário, em sede liminar - Autos do processo nº 0000287-87.2019.8.08.0069 - já suspendeu seus efeitos em pedido do Município, o que deixa antever a vasta possibilidade de compromissos no Município.

Ademais deve ser registrado que o

Setor Jurídico desta Casa já se manifestara, por duas  
ocasiões quanto a sua ILEGALIDADE,<sup>manifestara</sup>

Pelo exposto, sou de opinião que a proposta é  
explicitamente correta.

É como vejo.

Maratáizes, em 19/02/2019

F. d. m. b. g. a. u. a. l. l. j.  
OAB.ES 5.327



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL**

**E**

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS**

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2019. Protocolo 19.314/2019 de autoria do Vereador Presidente, Willian de Souza Duarte, que Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 2022, publicada no Diário Oficial em 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V.

Da forma do acima exposto entendo, como relator, que o projeto deve seguir seu normal curso legislativo.

É como voto.

### **VOTO DAS COMISSÕES**

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

07  
191

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 04/2019, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 89 da LOM. *Lei Orgânica Municipal*

Marataízes, 19 de fevereiro de 2019.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEXEIRA

Membro da Comissão de Finanças





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

48

## CERTIDÃO DE LEITURA

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Nº04/2019**, que “**Revoga a Lei Ordinária deste Município, de nº 2.022, publicada no Diário Oficial na data de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação de carga horário dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, E 106-II e V.**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 19 de Fevereiro de 2019.

*Juliana Leonardo Carvalho Tavares*  
**JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES**  
**Secretária Geral da C.M.M**



10  
10

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei N° 04/2019**, foi **levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	ausente
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei n°04/2019**, de **AUTORIA DO VEREADOR WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de Fevereiro de 2019, do Plenário “Elias Silva”.

**Willian de Souza Duarte**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2019**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica **revogada** a Lei Ordinária deste Município, de nº 2.022, publicada no Diário Oficial na data de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Marataízes/ES, 20 de Fevereiro de 2019.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**  
**Presidente da C.M.M**





# DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº 12

44

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2685 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 26 de fevereiro de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.037 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Ordinária deste Município, de nº 2.022, publicada no Diário Oficial na data de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.038 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, DE 06 DE JULHO DE 2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - LDO/2019 explicitados na Lei Complementar nº 2.018/18, a saber: Anexo I- Memória e Metodologia de Cálculo; Anexo II - Metas Fiscais; Anexo III - Riscos Fiscais.

Art. 2º - Ficam inclusos os documentos supracitados passando a vigorar conforme redação e dados dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 2685  
NO DIA 26/02/19  
*Wflm*  
RESPONSÁVEL



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado de Espírito Santo**

Secretaria de Governo

FOLHA DE  
Nº 03  
*Sm*

FOLHA DE  
Nº 13  
*Wfl*

**LEI Nº 2.037 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica **revogada** a Lei Ordinária deste Município, de nº 2.022, publicada no Diário Oficial na data de 01 de outubro de 2018, que dispõe sobre a adequação de carga horária dos profissionais da área de saúde, por estar em desconformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 90, inciso I, e 106-II e V.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Marataízes/ES, 26 de Fevereiro de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal